

PARECER Nº 898/2009 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 0232/09**.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Cláudio Fonseca, que visa incluir no Calendário de Eventos da Secretaria Municipal de Educação da cidade de São Paulo o Mês das Artes.

A propositura reúne condições de prosseguimento mas como inclusão de evento no Calendário de Datas e Eventos do Município de São Paulo, eis que trata de assunto de eminente interesse local sobre o qual compete ao Município legislar, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 13, inciso I, da nossa Lei Orgânica.

Por outro lado, ao determinar a utilização dos Centros Educacionais Unificados, a propositura trata de assunto relativo à organização administrativa, cuja iniciativa é reservada ao Sr. Alcaide, nos termos dos artigos 37, § 2º, inciso IV e 69, inciso XVI, ambos da Lei Maior Local e viola o disposto no art. 111 da Lei Orgânica Municipal que atribui ao Prefeito a administração dos bens públicos municipais.

Nesse sentido, é a pacífica jurisprudência do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

Destarte, não pode o legislativo, sob o enfoque de criar programas, benefícios, execuções de serviços, vincular órgãos ou entidades da administração pública, criando-lhes atribuições, funções e encargos, o que implica, em intervir nas atividades e providências da Chefia do Poder Executivo, a quem cabe gerir as atividades municipais que, através de seu poder discricionário, poderá avaliar a conveniência e oportunidade administrativa para dar início ao processo legislativo. (ADIn nº 164.772-0/0, Relator Des. Penteado Navarro. DJ 09/12/2008)

Por outro lado, a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, é o instrumento que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, razão pela qual a melhor técnica de elaboração legislativa determina que seja inserido dispositivo no diploma legal que disciplina o assunto como um todo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE, na forma do seguinte Substitutivo.

SUBSTITUTIVO Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0232/09.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos o Mês das Artes, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A :

Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º, à Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“Mês das Artes – a ser realizado anualmente em data a ser definida pelo Poder Executivo, podendo conter os seguintes eventos: exposições comemorativas de artes plásticas; espetáculos teatrais e musicais gratuitos; exposições itinerantes de arte nas escolas municipais; apresentação da Orquestra Sinfônica de São Paulo em área aberta ao público; exposições fotográficas; instituição de concurso nas escolas públicas municipais com temas relacionados às artes em geral; feira literária incluindo lançamentos de novas produções literárias e autógrafos de obras já publicadas;

biblioteca itinerante pelas diversas regiões de São Paulo; cinema itinerante nacional, internacional de natureza gratuita nas diversas regiões de São Paulo". (NR)

Art. 2º O executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 16/9/09

Gilberto Natalini – PSDB - Relator

Abou Anni – PV

Agnaldo Timóteo – PR

Celso Jatene – PTB

Gabriel Chalita – PSDB

João Antonio – PT

José Olímpio – PP

Kamia – DEM